

### CONTRATO Nº 57/2024

**Credenciamento nº 01/2022**

**Processo Administrativo Eletrônico nº 669/2024**

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a Leiloeira Sra. **MARTA SIMONE SHIOKAWA**, portadora do RG n.º 13.789.482-x, CPF n.º 048.867.598-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **CRENCIAMENTO N.º 01/2022**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### **Cláusula 01 - Do Objeto**

**1.1** - Realização, pela CONTRATADA, de LEILÃO na modalidade PRESENCIAL e ON-LINE, para venda de bens patrimoniais móveis, veículos e máquinas inservíveis ao serviço público, listados em anexo, conforme Lei nº 3.852/2024, de propriedade da CONTRATANTE, na praça de Pilar do Sul-SP.

#### **Cláusula 02 - Do Prazo**

**2.1** – O contrato durará até que o leilão seja concluído, em conformidade com o planejamento realizado pela Prefeitura Municipal em conjunto com a leiloeiro contratado.

#### **Cláusula 03 - Da Execução dos Serviços**

**3.1** – O leiloeiro sorteado e contratado deverá planejar, em conjunto com a Prefeitura Municipal, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

**3.2** - O leiloeiro sorteado e contratado deverá auxiliar a Prefeitura Municipal na avaliação e composição de lotes de bens para venda e na divulgação através de site, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

**3.3** – A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela confecção e publicação dos editais de leilão.

**3.4** - Os leilões se realizarão no município de Pilar do Sul, em local a ser definido pela Prefeitura Municipal.

**3.5** - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura Municipal, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

**3.6** – Os valores auferidos com a venda dos bens da Prefeitura Municipal deverão ser depositados em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, em conta bancária indicada pela Prefeitura, diretamente pelos Arrematantes.

**3.7** - Não será admitida cessão, transferência ou sub contratação, total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento.

**3.8** – O leiloeiro deverá ainda:

**3.8.1** - Conduzir o Leilão público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

**3.8.2** - Fornecer, aos arrematantes vencedores, os Termos de Arrematação (ou Nota de Venda) e os recibos das comissões pagas;

**3.8.3** - Fornecer a Prefeitura Municipal relatório circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado da documentação pertinente.

**3.9** - Os bens móveis serão vendidos aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valores iguais ou superiores às avaliações efetuadas pela Prefeitura Municipal, mediante as condições de pagamento a serem previstas no Edital de Leilão dos bens.

**3.10** - Os bens móveis objeto da Autorização que não forem alienados no Leilão poderão ser ofertados em nova licitação.

**3.11** - No caso de bens móveis, a entrega será procedida pela Prefeitura Municipal, juntamente com a equipe designada pela CONTRATADA. Os adquirentes dos bens móveis deverão retirá-los em data definida no Edital de Leilão, mediante a apresentação da Autorização da Entrega fornecida pela CONTRATADA, expedida somente após a efetivação do recebimento do valor do(s) bem(ns) e de seus acréscimos previstos na Cláusula 3.5 deste Instrumento.

### Cláusula 04 - Das Multas e Sanções

**4.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**4.1.1** – Advertência;

**4.1.2** – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total (somatório) dos preços mínimos estabelecidos para lance, em caso de inexecução total deste Contrato.

**4.1.3** – A repetição de pequenas falhas ensejará a exclusão do Credenciamento nº 01/2022.

**4.2** – Este contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**4.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.4** – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**4.5** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**4.6** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**4.7** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**4.8** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### Cláusula 05 - Da Garantia

**5.1** – O(a) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### Cláusula 06 - Da Fiscalização do Contrato

**6.1** - A Prefeitura designará a Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



### Cláusula 07 - Da Prestação dos Serviços

7.1 - O leilão, objeto deste contrato se realizará em Pilar do Sul-SP, na data de 18 de outubro de 2024, no Auditório da Secretaria de Educação, localizada a Avenida Papa Joao XXIII, nº 1.175, Bairro Campo Grande, com início às 11h00min.

### Cláusula 08 - Do Foro

8.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 15 de agosto de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr. Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. Gestor da Fazenda Municipal

MARTA SIMONE SHIOKAWA  
Leiloeira  
Contratada

Testemunhas:

1) .....  
CPF

2) .....  
CPF





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
B89F39051BD34B958141215BCB39AAFA

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B89F39051BD34B958141215BCB39AAFA>